



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO Nº 066/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 543/2017

Pelo presente Contrato de aquisição de peças e serviços de mão de obra para o colhedor de milho e a roçadeira da Patrulha Agrícola Mecanizada, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **ELIZEU RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.107.712/0001-95, inscrição estadual nº 286/0000377, localizada na Av. General Osório s/n, Bairro Centro, na cidade de Ivorá-RS, neste ato representada pelo Sr. Elizeu Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de proprietário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. General Osório nº 1043, Bairro Centro, na Cidade de Ivorá-RS, portador da Carteira de Identidade nº 1017181866, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 201.975.000-72, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com Processo Administrativo nº. 543/2017 tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças e serviços de mão de obra para o conserto da roçadeira da Patrulha Agrícola Mecanizada e do colhedor de milho.

ROÇADEIRA AGRÍCOLA COM SISTEMA DE ENGATE DUPLO NO TERCEIRO PONTO

ITEM	QTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Correia	120,00	120,00
02	04	Parafuso 5/8	5,00	20,00
03	02	Rolamento	91,00	182,00
04	02	Retentor	28,00	56,00
05		Serviços de solda	180,00	180,00
06		Serviços de mão de obra	330,00	330,00
		Total		R\$ 888,00
COLHEITADEIRA DE MILHO				

1
ER



ITEM	QTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Correia	86,00	86,00
02	01	Rolamento do elevador	132,00	132,00
03		Mão de obra para limpeza dos elevadores	680,00	680,00
		Total		R\$ 898,00

II- DA ENTREGA

2.1 A CONTRATADA deverá realizar o conserto da roçadeira e do colhedor de milho em até 10 dias, após a assinatura deste contrato. Os objetos do contrato deverão ser entregues consertados na Prefeitura Municipal de Ivorá, sita na Avenida Garibaldi, nº1098, no horário das 07:00h às 13:00h.

2.2. As peças devem apresentar uma garantia de uso de no mínimo de 03 meses e a mão de obra 06 meses.

III – DO PREÇO POR ITEM

O preço para o presente ajuste é de:

- Roçadeira: R\$ 888,00
- Colhedor de Milho: R\$ 898,00

O valor total de R\$ 1.786,00 (mil setecentos e oitenta e seis reais) é aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do conserto dos objetos.

IV – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da camionete consertada, mediante apresentação da nota fiscal.

4.2 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).



4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC/FIPE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.5 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V - DA DESPESA

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega da camionete, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 02 – NÚCLEO DE AGRICULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 2062 – MANUT. PROGRAMA DE INC. DESENV. RURAL

CONTA: 390 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-CONTA: 1684 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

VALOR R\$ 596,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 02 – NÚCLEO DE AGRICULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 2062 – MANUT. PROGRAMA DE INC. DESENV. RURAL

CONTA: 391 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUB-CONTA: 1688 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

RECURSO: 01 - LIVRE

VALOR R\$ 1.190,00

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VIII – DA GARANTIA E VIGÊNCIA DE CONTRATO

As peças devem apresentar uma garantia de uso de no mínimo de 03 meses e a mão de obra 06 meses. A vigência do contrato é de 06 meses, partir da entrega dos equipamentos consertados.

IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do contrato são o Sr. Jonas Nardi Zancan (Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural) e o Sr. Jaime Dal Ross (mecânico), a qual ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do art. 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas

5



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 21 de novembro de 2017.

ELIZEU RODRIGUES DOS SANTOS

Empresa Elizeu Rodrigues dos Santos
CONTRATADA

ADEMAR VALENTIM BINOTTO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

CPF

CPF